



PROJETO LEI Nº 039/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À
CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÕES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal às entidades descritas no Anexo I desta Lei, de forma gratuita.

Art. 2º. O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às entidades beneficiadas pelos números de Contratos constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

Art. 3º. Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos, podendo, entretanto, ser renovada a cessão por manifestação expressa das partes e em igual período.

Art. 4º. A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de responsabilidade das entidades beneficiárias.

§1º. Poderá o Poder Executivo assumir gastos que importe na manutenção dos bens descritos no Anexo I, de acordo com a complexibilidade da avaria, inclusive as revisões de garantia, desde que devidamente justificado pela entidade beneficiária.

§2º. O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

§3º. Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.

Art. 5º. A cessão dos bens constantes no Anexo I, será feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da entidade



haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão, seguindo a forma estabelecida no art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade cedente, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Caberá ao Município:

- I- Permitir a utilização dos bens descritos no art. 1º;
- II- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

Art. 7º. Caberá à Entidade beneficiária:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II – Manter e zelar o bem cedido;
- III – Atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV – Ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, todas as despesas correrão por conta do Município.

Art. 8º. Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

Art. 9º. Após a promulgação da presente lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 27 de setembro de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal